



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13580/18

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.
APOSENTADORIA de servidor. Perda do Objeto.
ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00051/2022

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Germana Clímaco de Vasconcelos Souza, ocupante do cargo de Professor PI, matrícula nº 8236, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita, concedida através da Portaria – nº 039/2018, fl. 39, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Rita de 11/07/2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 46/50, apontou, resumidamente, inconformidades relativas à contagem do tempo de serviço e às fichas financeiras apresentadas, concluindo pela necessidade de notificação da Autoridade Responsável para as providências cabíveis no sentido de sanar tais inconformidades.

O Gestor responsável pelo Instituto de Previdência apresentou defesa através do Documento TC nº 29259/19 (fls. 71/83), assim como a própria beneficiária, que veio aos autos, através do Documento TC nº 21228/19 (fls. 58/62), trazendo documentos e alegações em busca do saneamento das inconformidades apresentadas.

Após análise da documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 90/93, através do qual verificou que a inconformidade relativa às fichas financeiras foi sanada, porém manteve o posicionamento pela irregularidade relativa ao não cumprimento por parte da servidora do tempo de serviço necessário para obter o benefício. Destarte, concluiu pela necessidade de notificação da Autoridade Responsável pelo Instituto de Previdência no sentido de tornar sem efeito a portaria de concessão do benefício e notificar a Sra. Germana Clímaco de Vasconcelos Sousa com vistas ao retorno às atividades laborais, visando cumprir o tempo necessário à concessão do benefício almejado.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através de Cota (fls. 96/98), da lavra do douto procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, após breve explanação, acompanhando o entendimento do Órgão de Instrução, pugnou pela assinatura de prazo ao Gestor Responsável para que torne sem efeito a Portaria 039/2018, notificando a beneficiária a fim de que volte às atividades laborais, nos termos da manifestação da Auditoria.

O Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, através do seu Gestor, acostou petição por meio do Documento TC nº 58060/21 (fls. 100/105), visando dar cumprimento ao solicitado pela Auditoria e Ministério Público de Contas em seus pronunciamentos anteriores.

A Auditoria emitiu o relatório de complementação de instrução às fls. 110/112, através do qual, após analisar a documentação apresentada, verificou que o Instituto de Previdência apresentou a Portaria de revogação da aposentadoria da servidora, Sra. Germana Clímaco de Vasconcelos Sousa, devidamente publicada, concluindo, ao final, pelo arquivamento dos autos por perda de objeto.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13580/18

O Processo retornou ao Ministério Público de Contas, que através de nova Cota (fls. 115/116), da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, diante da apresentação da Portaria de Revogação da aposentadoria da servidora, Sra. Germana Clímaco de Vasconcelos Sousa, devidamente publicada, acompanhando a Auditoria, entendeu pela perda superveniente de objeto processual e arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Por tudo acima exposto, em concordância com o Órgão de Instrução e com o Parquet, o Relator vota no sentido que os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Conta do Estado que, em razão do cancelamento da aposentadoria da Sra. Germana Clímaco de Vasconcelos Sousa, conforme a Portaria nº 055/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Rita em 30/07/2021, DETERMINEM O ARQUIVAMENTO dos presentes autos pela perda de seu objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13580/18, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos pela perda de seu objeto, em razão do cancelamento da aposentadoria da Sra. Germana Clímaco de Vasconcelos Sousa, conforme a Portaria nº 055/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Rita em 30/07/2021.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 05 de abril de 2022.

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2022 às 16:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2022 às 08:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO